



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO Nº 22 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 05.05.2021

Nº	PROC.	AUTOR	EMENTA
01	822/21	Ver. Pablo Farah	Institui a Semana Educativa de Conscientização da Prática Esportiva e Lazer do município de Belém e dá outras providências.
02	826/21	Ver. Augusto Santos	Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19.
03	827/21	Ver. Josias Higino	Institui a inclusão de Conceitos de Empreendedorismo na Rede Municipal de Belém.
04	828/21	Ver. Josias Higino	Institui o "Passinho Livre" no município de Belém na utilização de transporte coletivo municipal às crianças beneficiárias do transporte gratuito assegurado por lei, e dá outras providências.
05	829/21	Ver. Josias Higino	Institui a inclusão de noções e conceitos de direitos fundamentais e cidadania na Rede Municipal de Ensino de Belém.
06	830/21	Ver. Zeca Pirão	Denomina de "Rua Augusto Rezende" a atual "Rua da Municipalidade", e dá outras providências.
07	831/21	Ver. Lívia Duarte	Dispõe sobre medidas para o enfrentamento ao racismo institucional por meio de formações antirracistas para os servidores e demais funcionários da Câmara Municipal de Belém e dá outras providências.
08	848/21	Ver. Allan Pombo	Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação Carnavalesca Bole-Bole.

8441 05-05-2023. 09h-16



Presidente

**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PL**

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

**Institui a Semana Educativa de Conscientização da Prática Esportiva e Lazer do Município de Belém e dá Outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Belém, a semana Educativa Não fique por baixo – Pipas sem cortes, a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de Belém.**

**Art.2º - A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:**

**1 – Informações e Orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Equatorial Energia, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante;**

**2 – Orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;**

**3 – Organizar um concurso e exposição de pipas culminando com os alunos, pais e populares empinando-as.**

**4 – Concientizar e fazer cumprir o que determina a Lei 9.455/2019 no que se refere no ato de empinar pipas.**

**Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Salão Plenária “Lameira Bittencourt”, 05 de Maio de 2021**

  
**PABLO FARAH  
Vereador – PL**

826, 05.05.2021 04h.45



**AUGUSTO  
SANTOS**

  
Presidente

*Câmara Municipal de Belém*

*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*

*2º Vice Presidente*

---

**PROJETO DE LEI N.º 12021**

**Institui o Dia Municipal em Memória às  
Vítimas da Covid-19.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º Fica instituído no Município de BELÉM o dia 19 de março de 2020 como o  
Dia Municipal em Memória as vítimas da Covid-19 Art.**

**Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.**

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 05 de maio de 2021.

  
**AUGUSTO SANTOS  
VEREADOR REPUBLICANOS  
2º VICE-PRESIDENTE**

824, 05-05-2021-071.24



Presidente

ESTADO DO PARÁ  
GABINETE VEREADOR JOSIAS HIGINO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2021 - GVJH

**Institui a inclusão de Conceitos de Empreendedorismo na Rede Municipal de Belém.**

**Art. 1º** Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I – Desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II – Ética livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III – Educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV – Capacidade de gestão e inovação.

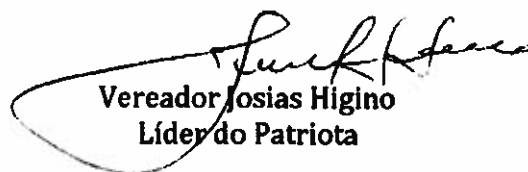
**Art. 2º** Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político pedagógico da escola.

**Art. 3º** O chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Salão plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 05 de Maio de 2021.

  
Vereador Josias Higino  
Líder do Patriota

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021- GVJH**

**Institui a "Passinho Livre" no Município de Belém na utilização de transporte coletivo municipal às crianças beneficiárias do transporte gratuito assegurado por lei, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica permitido no município de Belém a liberação da catraca ou roleta de acesso às crianças de até 6 (seis) anos de idade, usuárias do transporte público gratuito conforme a Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e também conforme a Lei Orgânica do Município de Belém, Capítulo V, Art. 146, VI, a); que isenta de tarifa nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais, crianças de até 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único:** A criança beneficiada, não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da catraca.

**Art. 2º** A permissão expressa no art. 1º desta lei refere-se aos acessos nas estações do BRT, Terminais Rodoviários ou similares, ou diretamente no ônibus e rede suplementares ao transporte coletivo.

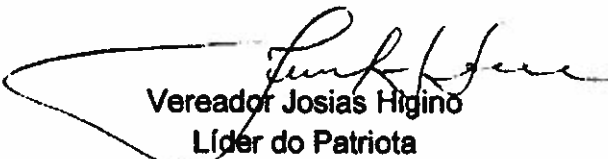
**Art. 3º** A passagem da criança pela catraca se fará mediante liberação dos mesmos pelo agente de bordo, fiscais de acesso e ou pelo condutor do veículo.

**Art. 4º** Fica sob a responsabilidade da Setransbel, a emissão de carteirinha que ateste o direito à gratuidade e consequentemente passagem pela catraca assegurada nesta lei.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua promulgação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 05 de Maio de 2021.



Vereador Josias Higino  
Líder do Patriota

829, 05.05.2021. 09/1.29



Presidente

**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2021 – GVJH**

**INSTITUI A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE  
DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE BELÉM.**

**Art. 1º - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, visando oferecer aos alunos noções sobre:**

- I. Constituição Federal e direitos fundamentais;**
- II. Direitos e deveres dos cidadãos;**
- III. Direitos políticos;**

**Art. 2º - Os conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, a critério do Poder Executivo, serão abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político pedagógico da escola.**

**Art. 3º - Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.**

**Art. 4º O chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.**

**Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.**

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 05 de Maio de 2021.

  
**Vereador Josias Hígino  
Líder do Patriota**

830, 05-05-2023. 09/33



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº**

Denomina de "Rua Augusto Rezende" a atual "Rua Municipalidade", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada, no Município de Belém, de Rua Augusto Rezende a atual Rua Municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém.**

  
Vereador **ZECA PIRÃO**

831,0505.2021 09/41



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

**Presidente**  
*Livia*  
DUARTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento ao racismo institucional por meio de formações antirracistas para os servidores e demais funcionários da Câmara Municipal de Belém e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam instituídas as presentes medidas para enfrentamento ao racismo institucional no âmbito da Câmara Municipal de Belém.

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria Antirracista de Belém acompanhará a execução de todas as medidas, ampliando o controle social sobre as políticas públicas de combate ao racismo.

**Art. 2º** A conduta dos servidores públicos e demais funcionários da Câmara Municipal de Belém, em especial aqueles cujas atribuições são relativas à manutenção da ordem pública, à segurança pública, à fiscalização e quaisquer outras que envolvam a limitação de direitos e garantias individuais mediante o exercício do poder de coerção autorizado por Lei, não poderá ser baseada em preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, origem étnica, religiosa, gênero, orientação sexual ou culto.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - racismo institucional: o conjunto de práticas institucionais que produzam situações de desigualdade, discriminação e preconceito, que de modo explícito ou implícito impeçam a prestação de um serviço profissional, adequado, igualitário e digno, colocando em desvantagem determinadas pessoas em virtude de sua cor, cultura, credo, classe social, origem racial ou étnica;

II - racismo cotidiano: o emprego de vocabulário, discurso, imagens, gestos, ações que coloquem a pessoa em situação de desvantagem ou de inferioridade em razão de cor, cultura, credo, classe social, origem racial ou étnica.

**Art. 4º** A Presidência da Casa deverá adotar, dentre outras, as seguintes medidas para o enfrentamento do racismo institucional na Câmara Municipal de Belém:





- I. Incluir na formação e na qualificação dos servidores, terceirizados e demais funcionários da Casa conteúdos específicos sobre o enfrentamento ao racismo, em suas respectivas matrizes curriculares;
- II. Determinar que a Câmara Municipal de Belém estabeleça diretrizes e protocolos para as operações, suas técnicas de abordagem e de uso da força, que considerem a igualdade de tratamento dos suspeitos, independente de raça, origem étnica, religiosa, gênero, orientação sexual, culto, cultura, cor ou classe social;
- III. Realizar campanhas permanentes de conscientização voltadas para os servidores, terceirizados e demais funcionários, com vistas à prevenção e eliminação de práticas racistas, inclusive com distribuição interna de cartilhas e afixação de cartazes nas dependências da Casa;
- IV. Considerar como deveres inerentes ao exercício dentro das dependências da Câmara Municipal de Belém:
  - a) tratar a todos com igual respeito e consideração independentemente de raça, origem étnica, religiosa, gênero, orientação sexual, culto, cultura, cor ou classe social.
  - b) enfrentar o racismo cotidiano.

Parágrafo único - Durante o estágio probatório, o(a) servidor(a) será submetido(a) a palestras, cursos de formação ou análogos sobre a importância do igual respeito e consideração por servidores e usuários dos serviços públicos, notadamente sobre o enfrentamento ao racismo institucional no âmbito da administração pública, além dos cursos ou outros requisitos para investidura sobre os quais dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo.

Art. 5º A Câmara Municipal de Belém deverá inserir nos currículos dos respectivos cursos de formação e qualificação profissional disciplinas específicas sobre o enfrentamento ao racismo institucional e à tortura.

Parágrafo único – Os cursos deverão ser ministrados preferencialmente por pessoas com notório reconhecimento como especialistas na área, bem como militantes de movimentos sociais ativos na luta contra o racismo.

Art. 6º Será considerada falta de natureza grave, incompatível com o desempenho do serviço público, toda ação ou omissão de servidor ou funcionário da Câmara Municipal de Belém que expresse ódio, discriminação, prejuízo ou privilégio em razão do racismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

Art. 7º Fica proibido no âmbito de atuação da Câmara Municipal de Belém:

- I. homenagear pessoas identificadas com a sustentação política ou ideológica da escravidão, movimento eugenista, ou qualquer outra corrente de pensamento que propague a discriminação, prejuízo ou privilégio em razão do racismo;
- II. a utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal que estimule a discriminação, prejuízo ou privilégio em razão de raça, origem étnica, religiosa, gênero, orientação sexual, culto, cultura, cor ou classe social.
- III. a criação de medalhas; a utilização de símbolos; estátuas, prêmios, ou qualquer outra forma de homenagem a pessoas ou grupos identificados com o racismo ou a eugenia.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 05 de maio de 2021.

Vereadora Livia Duarte  
PSOL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução intenta enfrentar a questão do racismo, fenômeno que o dispositivo constitucional pretendeu cuidar, através de sua manifestação institucional, procurando coibir a possibilidade dessa prática na prestação do serviço público Câmara Municipal de Belém.

O Brasil foi o último país das Américas a abolir formalmente a escravidão, percorrendo uma longa trajetória até reconhecer, na Constituição Federal de 1988, que é um dos objetivos fundamentais da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A Câmara de Vereadores e Vereadoras é considerada a mais aberta e democrática dos Poderes locais, em face de ser composta por membros das mais variadas ideologias, cabendo-lhe proporcionar condições para que a sociedade a ela recorra na busca de seus direitos. É inadmissível que esta Casa do Povo aceite condutas e comportamentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

preconceituosos, é inaceitável que se produzam aqui dentro situações de desigualdade, discriminação e preconceito que impeçam a prestação de um serviço profissional, adequado, igualitário e digno, colocando em clara desvantagem determinados grupos sociais.

O que se propõe é que todos os servidores, terceirizados e demais funcionários da CMB procurem atuar em consonância com a Constituição Federal em sua busca pela afirmação do princípio da dignidade humana, como eixo fundamental das políticas públicas e dos órgãos do Estado Democrático de Direito, o que significa enfrentar o racismo em todas as suas manifestações.

Além disso, este projeto visa desdobrar, na administração pública municipal, os princípios da moralidade e da impessoalidade na prestação do serviço público, o que implica criar condições efetivas para a igualdade racial, através da institucionalização do conceito de racismo institucional, em especial dentro da Câmara Municipal de Belém.

Nesse sentido, acredita-se que a institucionalização dos conceitos de racismo institucional e cotidiano, como aqui se propõe, possa contribuir para a prestação de um serviço público mais consciente e efetivo na luta contra o racismo e na busca de uma sociedade mais justa, livre e solidária, conforme objetivo fundamental da Constituição Federal.

Assim, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 05 de maio de 2021.

Vereadora Livia Duarte  
PSOL

848, 02.03.2025. 11h30



Município de Belém  
Câmara Municipal  
Gabriete do Vereador Allan Pombo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação Carnavalesca Bole-Bole e suas filiais e suas atividades.

Presidente

Art. 1º Esta reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a "Associação Carnavalesca Bole-Bole", entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.134.688/0001-07, com sede e filiais no Município de Belém/PA, com vez que atende aos requisitos exigidos para tanto na Lei Municipal nº 2.478, de 08 de novembro de 1984, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A "Associação Carnavalesca Bole-Bole" passa a gozar, a partir da publicação desta Lei, de preferência na obtenção de quaisquer auxílios, subsídios e demais benefícios prestados pelo Município de Belém e suas filiais e dependentes, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.478, de 08 de novembro de 1984.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém (PA), de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

ALLAN POMBO  
VEREADOR - PDI  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Carimbo: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_